

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 05/11/1992
C	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
 Processo N.º 10.845-005.124/89-62

FCLB

Sessão de 10 de dezembro de 1991

ACORDÃO N.º 202-04.691

Recurso n.º 84.731

Recorrente ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAI

Recorrida DRF EM SANTOS/SP

P I S-F A T U R A M E N T O - Exigência fiscal apurada com base em levantamento do IRPJ, confirmado pelo 1º Conselho de Contribuintes. Impugnação e Informação Fiscal que se reportam às suas respectivas razões expendidas no processo relativo ao IRPJ. Inexistência de prova ou de argumentos capazes de infirmar a presente exigência. Nega-se provimento ao recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAI

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1991.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, OSCAR LUÍS DE MORAIS, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES e JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 Processo Nº 10.845-005.124/89-62

-02-

Recurso Nº: 84.731
 Acórdão Nº: 202-04.691
 Recorrente: ESTRELA DO OCEANO REPAROS NAVAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

No dia 16.08.89, foi lavrado o auto de infração de fls. 07, porque a atuada praticara omissão de receita operacional, com conseqüente insuficiência ou ausência de recolhimento da contribuição ao P I S - Faturamento, no período de Dez/84 a junho/86.

Defendendo-se, a atuada apresentou a impugnação de fls. 07, que é a mesma apresentada no feito relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Replicando, veio a informação fiscal de fls. 11, que também se reporta às suas razões expandidas nos autos do processo IRPJ (Proc. nº 10845-005122/89-37).

A decisão singular (fls. 23) julgou procedente a ação fiscal, ao fundamento de que, em sendo procedente a autuação relativa ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, há de também o ser a autuação quanto ao feito dele decorrente. É o que se infere desta ementa, de fls. 23; verbis:

-segue-

Processo nº 10.845-005.124/89-62

Acórdão nº 202-04.691

"PIS/FATURAMENTO: - Exigência decorrente. Decide-se de acordo com o processo-matriz."

Com guarda do prazo legal, veio o recurso voluntário de fls. 26, que é uma reedição das razões de defesa, sem nada acrescentar, além destes argumentos: trata-se, no caso, de mero encaminhamento de recurso interposto no processo sobre o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (fls. 25 v).

Na sessão desta 2ª Câmara, do dia 21.03.91, o julgamento desta presente lide fiscal foi convertido em diligência, para a juntada do acórdão sobre decisão esperada no recurso voluntário interposto no processo relativo ao IRPJ (fls. 29/32).

Essa diligência foi atendida pela juntada do Acórdão de nº 101-81.005, da colenda 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, que negaram provimento ao apelo da autuada, na área do Imposto de Renda, aos fundamentos constantes desta ementa (fls. 33/4).

"IRPJ - DESPESAS NÃO REALIZADAS - SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS CORRESPONDENTES - Da análise cuidadosa dos fatos e documentos discutidos nos autos, restou a convicção de que as esposas dos dois sócios não exerceram, realmente, as funções para as quais foram contratadas. Procedente, por conseguinte, a glosa das despesas deduzidas indevidamente.

IRPJ - DESPESAS INDEDUTÍVEIS - SERVIÇOS INCOMPROVADOS

Dos elementos dos autos restou o convencimento de que a indigitada prestadora dos serviços não os

Processo nº 10.845-005.124/89-62
Acórdão nº 202-04.691

prestou, de fato. Procede a glosa das despesas indevidamente deduzidas.

IRPJ - PASSIVO FICTÍCIO

São irreais, tanto o passivo caracterizado por obrigações já pagas e não baixadas, como as obrigações em aberto e não comprovadas. Ambas traduzem omissões de receitas.

IRPJ - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Na verdade, os depósitos de origem incomprovada constam nos assentamentos da empresa como oriundos de empréstimo bancário contraído por sócio. À vista da incomprovação dessa operação, tem-se suprimidos de caixa, que permanecem de origem e en trega incomprovadas.

IRPJ - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS

Até o montante dos lucros suspensos, as saídas de numerário, por meio de cheques, de destino e aplicação incomprovados, podem caracterizar distribuição disfarçada de lucros mediante empréstimos a pessoas ligadas."

É o relatório.

-segue-

Processo nº 10.845-005.124/89-62
Acórdão nº 202-04.691

VOTO DO CONSELHEIRO - RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Trata-se da presente hipótese, ora em julgamento, de exigência de P I S-FATURAMENTO, apurada com base em levantamento do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica.

Tanto a impugnação como a informação fiscal não produziram provas. Limitaram-se a reportar aos argumentos desenvolvidos nos autos do processo relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (Proc. 10.845-005.122/89-37).

A infração fiscal imputada à recorrente restou comprovada naquele feito, conforme se pode verificar das cópias do Acórdão de nº 101-81.005, acostadas a partir de fls. 33.


Dos presentes autos constam cópias de peças do processo referente ao IRPJ, inclusive, do auto de infração, da decisão singular e do acórdão do 1º Conselho de Contribuintes.


Mas não consta qualquer prova capaz de infirmar a exigência de P I S-FATURAMENTO, por omissão de receita operacional de despesas indedutíveis, passivo fictício e distribuição disfarçada de juros de mora no período de dezembro de 1984 a junho de 1986.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar, no todo, a decisão recorrida.

Processo nº 10.845-005.124/89-62
Acórdão nº 202-04.691

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1991.


SEBASTIÃO BORGES


TAQUARY